

**XXIV CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI - UFMG/FUMEC/DOM
HELDER CÂMARA**

FILOSOFIA DO DIREITO I

FERNANDO GALINDO AYUDA

LEONEL SEVERO ROCHA

RENATO CÉSAR CARDOSO

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – Conpedi

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UFRN

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. José Alcebíades de Oliveira Junior - UFRGS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes - IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Conselho Fiscal

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG /PUC PR

Prof. Dr. Roberto Correia da Silva Gomes Caldas - PUC SP

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches - UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS (suplente)

Prof. Dr. Paulo Roberto Lyrio Pimenta - UFBA (suplente)

Representante Discente - Mestrando Caio Augusto Souza Lara - UFMG (titular)

Secretarias

Diretor de Informática - Prof. Dr. Aires José Rover – UFSC

Diretor de Relações com a Graduação - Prof. Dr. Alexandre Walmott Borgs – UFU

Diretor de Relações Internacionais - Prof. Dr. Antonio Carlos Diniz Murta - FUMEC

Diretora de Apoio Institucional - Profa. Dra. Clerilei Aparecida Bier - UDESC

Diretor de Educação Jurídica - Prof. Dr. Eid Badr - UEA / ESBAM / OAB-AM

Diretoras de Eventos - Profa. Dra. Valesca Raizer Borges Moschen – UFES e Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - UNICURITIBA

Diretor de Apoio Interinstitucional - Prof. Dr. Vladimir Oliveira da Silveira – UNINOVE

F488

Filosofia do direito I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UFMG/FUMEC/Dom Helder Câmara;

coordenadores: Fernando Galindo Ayuda, Leonel Severo Rocha, Renato César Cardoso – Florianópolis: CONPEDI, 2015.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-106-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: DIREITO E POLÍTICA: da vulnerabilidade à sustentabilidade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Filosofia. I. Congresso Nacional do CONPEDI - UFMG/FUMEC/Dom Helder Câmara (25. : 2015 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



**XXIV CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI - UFMG/FUMEC
/DOM HELDER CÂMARA**

FILOSOFIA DO DIREITO I

Apresentação

Buscar a unidade na multiplicidade, o universal no concreto: este sempre foi o escopo de parte considerável dos esforços filosóficos que se empreendem desde o mundo helênico. Entre Tales e Parmênides, Platão e Espinosa, Hegel e Schopenhauer, para citar alguns, definir a questão filosófica por excelência não era objeto de controvérsia. Nunca, no entanto, contou com aceitação geral ou pacífica tal projeto de filosofia: quimera inalcançável, diziam alguns, projeto irrealizável, natimorto, fadado ao fracasso, alardeavam outros tantos.

O livro que agora apresentamos, longe de contribuir na resolução do problema, só faz agravá-lo: não obstante sua indiscutível unidade e coerência enquanto obra de sólida Filosofia do Direito, que se note de imediato a multiplicidade de temas, perspectivas, autores, abordagens e "filosofias" que desfila. A tensão e a dialeticidade do um e do múltiplo, do particular e do universal, parecem aqui espelhadas na própria tessitura e natureza mesma deste livro.

VISÕES DA LIBERDADE: ENTRE ANTIGOS E MODERNOS
SIGHTS OF FREEDOM: BETWEEN ANCIENT AND MODERN TIMES

Ana Guerra Ribeiro de Oliveira

Resumo

A experiência da liberdade permeou todo o desenvolvimento da formação cultural e ética da Antiguidade, sobretudo, como ensina Lima Vaz, no enfrentamento da contradição entre o agir humano e o destino. A preocupação com a ideia de liberdade atravessou o pensamento Sócrates, Platão, Aristóteles e Cícero. Ao voltar os olhos para o passado, Benjamin Constant percebeu um outro aspecto da liberdade antiga que talvez não tenha sido compreendido pelos próprios antigos como liberdade, que é a capacidade de participar coletiva, porém diretamente, da vida política e das decisões da polis. Por outro lado, Constant considera que apenas na Modernidade foi desenvolvida a ideia de liberdade individual. No entanto, é possível perceber que os pilares da liberdade jurídica e individual foram desenvolvidos na Roma antiga. Tendo em vista que para alcançar a dimensão da ideia de liberdade é indispensável percorrer os momentos históricos de seu desenvolvimento e o esforço filosófico destinado a caracterizá-la e explicá-la, buscar-se-á, neste trabalho, analisar como a ideia de liberdade foi compreendida na Antiguidade e confrontá-la com a concepção elaborada pelos filósofos da Modernidade, como Rousseau, Benjamin Constant e Kant.

Palavras-chave: Liberdade, Antiguidade, Modernidade

Abstract/Resumen/Résumé

The idea of liberty was lived and analysed during the whole cultural and ethical development of Ancient history, especially, according to Lima Vaz, in the confrontation between human action and Destine. The concern with the idea of liberty was discussed by important ancient authors such as Socrates, Plato, Aristotle and Cicero. Looking back to the past, Benjamin Constant realized another aspect of the Ancient liberty that may not have been understood by the Ancients themselves as liberty, which is the ability to participate collective, but directly, in political life and in the decisions of the polis. Constant believed, also, that the idea of individual liberty was only developed in Modern history; however, the pillars of legal and individual liberty were developed in ancient Rome. To achieve the several aspects of the idea of liberty is necessary to examine the philosophical effort to explain it along historical moments. Therefore, the aim of this work is to investigate how the idea of liberty was understood in ancient times and compare with the design developed by the philosophers of modern times, such as Rousseau, Benjamin Constant and Kant.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Liberty, Ancient times, Modern times

1. Introdução: filosofia, a única ciência verdadeiramente livre

Definir estritamente a liberdade é tarefa inexecutável, uma quimera que o homem procura realizar em sua constante tentativa de compreender o seu entorno. Para alcançar a dimensão da ideia de liberdade é indispensável percorrer os momentos históricos de seu desenvolvimento e o esforço filosófico destinado a caracterizar e explicar aquilo que pode ser entendido pela palavra liberdade. É, contudo, inútil tentar separar o conceito de liberdade de seus múltiplos aspectos e maneiras de ser concebido ao longo do desenvolver do pensamento humano.

O gênio grego, responsável pelo nascimento da filosofia, forneceu-nos o patrimônio espiritual do qual ainda vive o pensamento ocidental (HIRSCHBERGER, 1965: 25) e é justamente na Antiguidade que se pretende buscar os contornos iniciais da ideia de liberdade.

O clima adequado para o nascimento da filosofia surgiu na Grécia Antiga e para ele contribuíram a poesia, a religião e as condições sociopolíticas locais. A poesia foi capaz de produzir o amor pela harmonia, pela justa medida e a busca pelos motivos, causas e razões. A religião, por sua vez, sobressaiu-se pela ausência de dogmas fixos que permitiram a liberdade do pensamento filosófico (ANTISERI; REALE, 2007: 03-11). É que a sociedade grega desconhecia castas sacerdotais munidas do monopólio de livros sagrados ou de verdades reveladas, e os próprios deuses gregos possuíam características humanas. Essas características permitiram o desenvolvimento de um novo modo de pensar: racional e filosófico (ABRÃO, 1999: 21-25). As condições sociopolíticas também colaboraram para a construção de um cenário adequado para o nascimento da filosofia, em que concorreram: a liberdade política que dispunham os gregos; a economia baseada no comércio e no artesanato, sem preocupações com a subsistência; e, como não poderia deixar de ser, a constituição e consolidação da *polis*, a cidade-Estado, que teve como consequência a descoberta da cidadania (ANTISERI; REALE, 2007: 03-11). Nesse contexto, o próprio destino da *polis* era responsabilidade dos cidadãos que participavam diretamente do governo e da vida pública (ABRÃO, 1999: 21-25).

A filosofia surgida nesse ambiente propício constituiu algo realmente novo, pois o homem, ao filosofar, volta-se para si mesmo e, a partir de então, torna-se livre e responsável pela construção da verdade. Aristóteles – 384 a 322 a.C –, neste sentido, destaca que o fim da filosofia é o próprio saber e, como tal, é a filosofia a única ciência verdadeiramente livre:

“(…) é evidente que nós não buscamos a filosofia por nenhuma vantagem a ela estranha. Ao contrário, é evidente que, como consideramos o homem livre aquele que é fim para si mesmo, sem estar submetido a outros, da mesma forma, entre todas as outras ciências, só a esta consideramos livre, pois só ela é fim a si mesma.” (apud ANTISERI; REALE, 2007: 12)

A filosofia é, portanto, a única ciência que tem valor em si mesma, vez que possui em si mesma o seu próprio escopo. É a ciência livre por excelência, que visa responder aos eternos questionamentos do homem. Nas palavras de Aristóteles: “Todas as outras ciências podem ser mais necessárias ao homem, mas superior a esta nenhuma” (apud REALE; ANTISERI, 2007: 196).

Todavia, os filósofos gregos não foram capazes de desenvolver uma teoria da liberdade como a proposta pelos filósofos modernos, como autonomia (capacidade de criar as próprias leis) e como liberdade individual (capacidade de fazer tudo o que não é proibido).

Embora Benjamin Constant – 1.767 a 1.830 – tenha definido a liberdade dos antigos, na célebre conferência *Da Liberdade dos Antigos comparada à dos Modernos* (1819), como o direito de participar coletiva, porém diretamente, da vida política e das decisões da *polis* (CONSTANT, 1985), o homem da Antiguidade não foi capaz de classificar como liberdade a participação ativa e constante do poder coletivo, ainda que a tenha exercido. A experiência da liberdade, na verdade, permeou todo o desenvolvimento da formação cultural e ética grega e merece ser cuidadosamente analisada. Sobretudo no enfrentamento da contradição entre o agir humano e o destino, bem como no campo político, onde a liberdade do cidadão é compreendida como liberdade de expressão e direito de participação nas decisões da *polis* (LIMA VAZ, 2012: 99). Além disso, o nascimento do direito em Roma contribuiu para formar a silhueta da liberdade individual tão valorizada na Modernidade, sendo, também valiosa, a contribuição da cultura romana.

Aspira-se, neste trabalho, pesquisar a forma como a ideia de liberdade foi compreendida na Antiguidade e contrastá-la à concepção elaborada pelos filósofos da modernidade, como Rousseau, Benjamin Constant e Kant, pois, para alcançar a dimensão da ideia de liberdade é indispensável percorrer os momentos históricos de seu desenvolvimento e o esforço filosófico destinado a caracterizá-la e explicá-la. Para tanto, o tema será tratado sob uma perspectiva histórica e filosófica, confrontando-se os textos da antiguidade clássica e da modernidade.

2. A ideia de liberdade na filosofia grega antiga

Na Antiguidade, a concepção de liberdade estava bastante ligada à ideia de não escravidão (GAZOLLA, 1996: 25-33; ALVES, 2010: 104-111) e não à ideia de liberdade como participação política direta, da maneira elaborada por Benjamin Constant tantos anos mais tarde. Também algumas liberdades individuais, como a de entrar e sair do país, bem como a liberdade de opinião foram elogiadas por Péricles¹ em seu discurso em homenagem aos soldados mortos na guerra do Peloponeso.² Entretanto, a concepção da liberdade como participação direta na política ainda não era vista pelos antigos como uma forma de ser livre, embora fosse executada pelos cidadãos na *polis*. Somente na Modernidade o homem foi capaz de ver na capacidade de ditar regras a si mesmo uma das facetas da liberdade e, para o desenvolvimento desta definição, são notáveis as contribuições Rousseau – 1.712 a 1.778 – e Kant – 1.724 a 1.804 –. Entretanto, na construção do pensamento filosófico, a ideia de liberdade foi elaborada, discutida e trabalhada por diversos filósofos antigos, entre eles, destacam-se Sócrates, Platão, Aristóteles e Cícero.

2.1. Sócrates

Sócrates – 469 a 399 a.C – cobriu o vazio deixado pelos sofistas ao desenvolver o conceito de essência do homem. Para o filósofo, o homem é a sua alma (*psyché*) e é justamente esta alma que o distingue de outros seres. Seu conceito de alma engloba a consciência e a personalidade moral e intelectual do homem. A virtude (*areté*)³ é tornar a alma boa e perfeita, segundo a sua natureza, já que esta constitui a sua essência. A tarefa mais relevante do educador é, portanto, ensinar os homens a cuidarem da própria alma (ANTISERI; REALE, 2007: 94-95).

Sócrates considera impossível conhecer o Bem e não fazê-lo. Aquele que conhece, tem ciência, do que é a virtude, não cometerá o vício. Assim, quem faz o mal, não o faz voluntariamente, mas sim por ignorância do Bem (ABRÃO, 1999: p. 44; ANTISERI; REALE, 2007: 94-95).

¹ Político de Atenas, – 495 a 430 a.C. – imortalizado pelo historiador Tucídides (AMARAL, 1999: 59-61).

² Conflito armado entre Atenas e Esparta que durou de 27 a 28 anos (aproximadamente entre 431 e 404 a. C.), cujo resultado foi o triunfo temporário de Esparta (SANTA BÁRBARA, 2003: 133-139).

³ A virtude (*areté*) era entendida pelos gregos como aquilo que torna uma coisa boa e perfeita naquilo que é, ou como um modo de ser que aperfeiçoa a coisa, tornando-a aquilo que deve ser (ANTISERI; REALE, 2007: 95).

O conceito de liberdade socrático identifica-se com o autodomínio: domínio da racionalidade sobre a animalidade ou capacidade do homem de dominar seus instintos (ANTISERI; REALE, 2007: 96). Como uma das partes da alma é racional, ela alcança a liberdade quando se livra de tudo que é irracional. A liberdade do homem torna-se possível quando ele se distancia das paixões e do que pertence ao mundo externo (ANTISERI; REALE, 2007: 92). O conceito de liberdade de Kant, nesse sentido, assemelha-se à filosofia de Sócrates, uma vez que também considera livre o homem que não é dominado por seus instintos ou influências externas, ou seja, aquele que consegue agir de acordo com o que é ditado por sua razão. Entretanto, enquanto a ética de Sócrates é direcionada à ideia do Bem, a de Kant é voltada para o dever.

De toda sorte, já Sócrates foi capaz de promover a autonomia do indivíduo ao identificar a alma como essência do homem, o conhecimento como verdadeira virtude, bem como o autodomínio e a liberdade interior como princípios cardiais da ética (ANTISERI; REALE, 2007: 104).

Antiseri e Reale, contudo, consideram que Sócrates peca por excesso de racionalismo. É verdade que o homem necessita conhecer o Bem para poder fazê-lo, mas somente conhecer o Bem não é condição suficiente para que de fato o homem faça o Bem. Falta, para tanto, o concurso da vontade, conceito que se tornaria essencial na ética cristã (ANTISERI; REALE, 2007: 96). É, assim, nesse contexto da reflexão socrática que surge o problema da compatibilidade entre a possibilidade do homem ser sábio, virtuoso e, simultaneamente, livre. Se o homem que conhece o Bem, para Sócrates, apenas pode agir na direção do Bem, resta questionar se há espaço para o exercício da liberdade. Lima Vaz considera, aliás, que não é exagero dizer que toda a ética antiga circula em torno da questão: “Como o virtuoso, ou o homem bom e justo, sendo sábio, pode ser livre?” (LIMA VAZ, 2012: 99).

Talvez o excesso de racionalismo de Sócrates, ou mesmo de confiança na filosofia e na educação dos homens, tenham feito com que juntasse o conhecimento do Bem com a ação virtuosa, deixando o homem sem outra escolha. Este problema será resolvido posteriormente pela ética kantiana, que carrega em si o pensamento anterior acerca da liberdade desenvolvido no Ocidente. Kant separou o momento em que o homem, através da razão, encontra a resposta para a atitude que deverá tomar em uma determinada situação (momento legislador), do momento em que escolhe se irá agir de acordo ou não com a resposta racional encontrada (momento do arbítrio). No entanto, é relevante para Kant, compreender que ainda que existam dois momentos diferentes, o arbítrio humano só será considerado livre se for conforme os

ditames da razão legisladora,⁴ pois, quando age determinado por outro impulso, a ação humana não pode ser considerada livre, vez que isto implicaria dizer que o homem não agiu conforme a razão e não determinou sua própria lei.

2.2 Platão

Platão – 428 a 348 a.C – foi discípulo de Sócrates e sofreu diversas influências do filósofo. Em seus diálogos, apresentou a liberdade na forma de arbítrio como uma liberdade inferior, e é a liberdade na forma de escolha que inicia o caminho para a liberdade. O homem somente atinge a verdadeira liberdade, como autonomia, quando alcança a ideia do Bem absoluto. É através do conhecimento do sumo Bem que se torna capaz de justificar seus atos pela razão. Neste momento, o destino deixa de exercer seu poder tirânico sobre o efêmero indivíduo e a autonomia do cidadão deixa de ser condicionada pelos vícios da *polis*. Esta é a liberdade do sábio que constituirá o paradigma de toda a ética da Antiguidade (LIMA VAZ, 2012: 107-108).

A própria Alegoria da Caverna, segundo Lima Vaz, pode ser interpretada como uma parábola do caminho da liberdade. Os homens presos na caverna vivem a ilusão do livre-arbítrio: discutem somente as sombras irrealis que são capazes de enxergar. O prisioneiro que se liberta, através de sua faculdade de escolha, passa a vislumbrar os objetos reais. A liberdade alcança o ponto máximo, isto é, a liberdade como autonomia, quando o prisioneiro pode ver o Sol (o Bem), a verdadeira realidade (LIMA VAZ, 2012: 107-108). Ser capaz de enxergar os objetos reais é ser livre.

O mito de Er, por sua vez, ilustra o conceito de liberdade das almas. Segundo esse mito, a alma do homem não é livre para escolher se quer ou não viver, mas é livre para optar viver de acordo ou não com a moral. A divindade não será responsável por esta escolha, mas sim o homem (“Deus não tem culpa disso”, disse o profeta de Láquesis). Ao ser sorteada, a alma do homem poderá optar pela vida que deseja viver. Tal escolha, contudo, liga-se muito mais ao conhecimento do que é uma vida boa do que à liberdade das almas (ANTISERI; REALE, 2007: 155-156).

No livro IX da *República* Platão desenvolveu um diálogo em torno do homem tirânico, e, no texto, descreve o tirano como um escravo de seus desejos e por isto mesmo não

⁴ Kant explica na *Crítica da Razão Pura* (1781) que o arbítrio é puramente *animal* (*arbitrium brutum*) quando é determinado mediante impulsos sensíveis, de maneira patológica. Já quando determinado independentemente de impulsos sensíveis, por motivações que só podem ser representadas pela razão, chama-se *livre-arbítrio* (*arbitrium liberum*) (KANT, 1999: 477).

o considera livre. Os tiranos jamais são capazes de provar a verdadeira liberdade ou amizade: “Eles sempre são ora os mestres ou os servos e nunca os amigos de ninguém, o tirano nunca prova a verdadeira liberdade ou amizade” (PLATÃO b, 2008).

Platão, além disso, já em seu tempo, foi capaz de visualizar a importância das regras aceitas livremente pelos indivíduos, de leis que não são impostas pela força. É o que se depreende de um diálogo entre um Ateniense e Clénias no livro III das Leis. Neste diálogo, Clénias sustenta que uma regra forte não pode ser desobedecida. O Ateniense replica que o poeta Píndaro iria dizer que os sábios devem comandar e direcionar, enquanto os ignorantes devem seguir e obedecer, mas que para ele o que é de acordo com a natureza é o império de leis sobre sujeitos dispostos, inclinados favoravelmente, e não o império de leis impostas pela força. Neste pequeno fragmento Platão mostra já ter enxergado a importância de aceitar as regras, que não devem ser compulsórias (PLATÃO a, 2008). Adiantou, portanto, a ideia de liberdade destacada tanto por Rousseau como por Kant como verdadeira liberdade dentro do convívio em sociedade (liberdade civil ou autonomia).

Rousseau, ao longo de *O Contrato Social* (1762), quando descreve a liberdade natural como liberdade sem regras (independência perfeita) não a vê como liberdade verdadeira. Ao contrário, a submissão a regras livremente aceitas (liberdade civil) seria a liberdade verdadeira, o que Kant posteriormente denominaria de autonomia da vontade (RENAULT, 2004: 62). Para ambos os autores, a verdadeira liberdade não é uma liberdade sem regras, mas a liberdade civil, limitada pela liberdade geral (ou pela razão humana), que torna o homem senhor de si mesmo, capaz de guiar plenamente suas próprias decisões, pois aquele que é controlado pelo impulso do apetite é apenas um escravo e somente quem obedece a lei prescrita a si mesmo pode ser considerado livre (ROUSSEAU, s/a.: 34).

Já em Platão, percebe-se a ausência de liberdade daquele que é guiado apenas por seus desejos e uma inicial percepção da importância da aceitação das regras ou leis externas. Entretanto, de fato, somente os filósofos da Modernidade irão desenvolver de maneira mais completa uma teoria acerca da criação das próprias regras como forma de liberdade, talvez justamente pelo motivo de o homem moderno ter perdido a capacidade de participar ativamente das decisões políticas. Platão, contudo, não visualizou a capacidade de legislar para si como uma forma de ser livre, como mais tarde desenvolverá Constant em seu famoso texto acerca do confronto entre a liberdade dos antigos e a dos modernos.

2.3 Aristóteles

Aristóteles – 384 a.C. a 322 a.C. –, sistematizador do pensamento filosófico, diferencia-se de Platão que, influenciado pela ironia e maiêutica socráticas, desenvolveu um filosofar que era como uma busca sem descanso, que tendia a envolver e conjugar todos os problemas (ANTISERI; REALE, 2007: 192). Operou grande progresso na ciência moral ao deixar de considerar a virtude como ciência. Enquanto para Sócrates a virtude poderia ser aprendida, para Aristóteles ela passa a ser adquirida pelo hábito (HIRSCHBERGER, 1965: 244/245). Como elucida Coelho: “A aquisição das virtudes é fruto do exercício – todo hábito é fruto de uma atividade. É praticando atos conforme a virtude que se aprende a ser virtuoso, que se torna o homem excelente” (COELHO, 2012: 27).

As virtudes éticas não se destinam ao saber teórico, mas sim ao saber prático. Neste passo, o filósofo de Estagira se distancia também de Platão, pois crê que o conhecimento em si não torna o homem moralmente virtuoso (SALGADO, 1986: 33). É, portanto, Aristóteles quem assinala pela primeira vez a autonomia do pensamento prático (COELHO, 2012).

Introduz no campo da ética a doutrina da vontade: toda ação moral a partir de então deve ser uma atividade voluntária em sentido pleno. O ato moral deve ser ato específico do homem como senhor de si: uma ação livre. A vontade e o conhecimento se tornam pressupostos da ação livre e elementos fundamentais da atividade moral. O homem deve ter consciência de sua ação enquanto ação moral e deve ser capaz de escolher agir de acordo com a moral (HIRSCHBERGER, 1965: 244/245; SALGADO, 1986: 39/40). Mais além, deve agir com firme e inabalável certeza na ação moral, vez que a dúvida quanto à moralidade do ato impede que ele seja classificado como virtuoso (SALGADO, 1986: 33).

O ato voluntário deve ter fundamento no próprio homem e são forçados os atos cuja causa é uma circunstância externa, onde o agente não contribui ou quando o homem age por ignorância, como explica Aristóteles na *Ética a Nicômaco*: “Que tipo de atos podem, então, serem considerados forçados? Respondemos que os atos assim são chamados quando a causa do ato é uma circunstância externa e o agente para nada contribui.” (ARISTÓTELES, 1984: 1110a, 1110b).

As circunstâncias externas devem ser consideradas cuidadosamente para poderem qualificar um ato como forçado, não sendo suficiente apenas a força exercida pelo prazer ou por nobres objetos. Forçado, conclui Aristóteles, é aquele ato cujo princípio capaz de movê-lo está fora de si mesmo:

No entanto, e se alguém falasse que o prazer e objetos nobres possuem uma força poderosa, exercida de maneira exterior ao homem, todos os atos seriam para esta pessoa atos forçados; já que todos os homens a estes objetos se dirigem. Assim, aqueles que agem pela força e sem vontade agem com dor, mas aqueles que agem por seu prazer e nobreza o fazem por prazer; é absurdo, portanto, fazer as circunstâncias externas responsáveis, e não a própria pessoa, já que pode ser facilmente capturada por essas atrações, seria não fazer-se responsável por atos nobres, mas os objetos prazerosos responsáveis pelo fundamento dos atos. O forçado, então, parece ser aquele cujo princípio motor está for a de si, não sendo capaz de em nada contribuir (ARISTÓTELES, 1984: 1110a, 1110b).

Para Aristóteles, a causa do ato voluntário está no próprio homem que tem em si o princípio (potência) de certos atos, ou seja, tem a possibilidade de realizá-los ou não. É importante a responsabilidade do homem diante de seus atos e o ato voluntário é um ato interno que deve ser praticado com conhecimento pleno das circunstâncias que o envolvem (SALGADO, 1986: 39/49).

Nas palavras de Aristóteles:

“Considero como voluntário, como foi dito antes, qualquer ação que está no poder do próprio homem e que este realiza conscientemente, isto é, sem ignorar a pessoa afetada pela ação, os instrumentos utilizados e o fim que será alcançado (...)”. Continua: “Tudo o que é realizado por ignorância não é voluntário.” (ARISTÓTELES, 1984: 1135a e III, 1110b).

Necessário, neste momento, explicar que a ética de Aristóteles é voltada para a felicidade ou *eudaimonia*,⁵ fim supremo ou bem supremo do homem, que, para alcançá-la, deve desenvolver a atividade que o diferencia de outros seres, isto é, a razão. O homem que deseja viver bem, deve viver sempre segundo a razão (ANTISERI; REALE, 2007: 218). Agir conforme a razão, corresponde a ser capaz de dominar o lado estranho da alma, que se opõe e resiste ao agir racional. E é através do hábito, como visto acima, que o homem adquire a capacidade de dominar este lado estranho da alma, contornando seus impulsos e tendências para agir segundo os ditames da razão. Quando age assim o homem adquire a “virtude ética”⁶

⁵ O termo *eudaimonia* costuma ser traduzido como *felicidade*. Lima Vaz explica que essa tradução usual denota o *sentimento* de bem-estar ou de autossatisfação do sujeito, o que confere destaque ao caráter contingente e transitório do termo. Entretanto, em sua concepção original *eudaimonia* significa a “excelência ou perfeição resultante no agente da posse do bem ou bens que nele realizam *melhor* sua capacidade de ser *bom*”. Não é adequado, portanto, conceber a expressão utilizada por Aristóteles como forma de busca interessada do sujeito de satisfação e do sentimento de felicidade (LIMA VAZ, 2012: 118/119).

⁶ As virtudes éticas são disposições de caráter e estão relacionadas ao modo como o desejo do homem funciona. Entretanto, como a razão deve controlar diversas disposições, impulsos, paixões e sentimentos do homem, existem diversas “virtudes éticas”. Para alcançá-las, o homem, a cada situação concreta, deve encontrar o meio termo, a justa medida entre a falta e o excesso (vícios), o justo meio-termo entre o próprio desejar e o sentir. Dentre as virtudes éticas, a justiça se destaca como a mais importante das virtudes. A distinção entre o que é

– virtude do comportamento prático. Tal controle não implica em um abandono da parte irracional da alma humana, vez que o homem nunca pode deixar de sentir e a cada nova situação deve controlar sua parte animal (COELHO, 2012: 29/32).

“O homem começa por ser livre – outra noção basilar da ética da política – na medida em que se descobre capaz de dominar a si mesmo enquanto desejo e apetite, ou, em outras palavras, na medida em que descobre que, no agir, é capaz de submeter a fera que o habita a algo mais sublime que ele também encontra em si, que partilha com deus.” (COELHO, 2012: 38)

Mais além, para Coelho, o poder que tem o homem de conformar o seu próprio desejo de acordo com o que é devido é a mais radical dimensão da liberdade em Aristóteles, que reside na capacidade de dispor de si mesmo (COELHO, 2012: 28-33).

A vontade humana em Aristóteles sempre deseja alcançar o bem ou, pelo menos, aquilo que aparentar ser o bem, de maneira que para ser bom, o homem deve ser capaz de distinguir e querer o bem verdadeiro e não o aparente. Somente o homem virtuoso, o homem bom, sabe reconhecer o bem verdadeiro. Para Antiseri e Reale, Aristóteles permaneceu nesse círculo entre o desejo da vontade e a capacidade de reconhecer o bem feita pelo homem bom, virtuoso, mas não conseguiu explicar como o homem se torna virtuoso para ser capaz de ver apenas o verdadeiro bem.

Segundo os autores, faltou-lhe, assim como a todos os filósofos gregos, descobrir os conceitos de vontade e de livre-arbítrio, que só foram desenvolvidos na Idade Média (ANTISERI; REALE, 2007: 221). De toda sorte, as contribuições da filosofia grega para o pensar filosófico são de fato inestimáveis e as discussões filosóficas de hoje são ainda muito semelhantes àquelas iniciadas na Grécia.

Quanto à contribuição Grega ao tema da liberdade, importante a interpretação de Lima Vaz, que amplia o horizonte da filosofia ao explicar que a tradição grega trouxe consigo as três formas ou ideias clássicas de liberdade: a liberdade de arbítrio (o poder de agir ou não agir segundo o arbítrio de cada um); a liberdade de escolha (liberdade precedida ou acompanhada de uma decisão feita pela razão); e a liberdade de autonomia (perfeita identificação da liberdade com o Bem, que implica um perfeito domínio de si mesmo) (LIMA VAZ, 2012: 107).

justo e o que é injusto é dada pela lei, mas somente é possível a prática de um ato justo ou injusto voluntariamente (ANTISERI; REALE, 2007: 219-220; COELHO, 2012: 33; SALGADO, 1986: 39).

Lima Vaz, dessa maneira, contraria o posicionamento de Antiseri e Reale ao perceber, na filosofia grega antiga, a existência de três formas de conceber a liberdade, como arbítrio, escolha e autonomia, enquanto os segundos conferem à filosofia do Medievo a descoberta dos conceitos de vontade e de livre-arbítrio. Embora não estejam de acordo, talvez todos tenham algo de razão, Lima Vaz ao ver que os três conceitos já aparecem na filosofia antiga e Antiseri e Reale ao perceberem que o desenvolvimento dos conceitos de escolha e livre-arbítrio é próprio da filosofia medieval.

3. A ideia de liberdade na filosofia romana antiga

O mundo grego entrou em decadência após a morte de Alexandre Magno em 323 a.C. e Roma surgiu como nova potência. A cultura helênica ou helenismo, desenvolvida neste período, expandiu e modificou a tradição grega que se mesclou a diversas outras tradições culturais. A maneira de ver o homem também modificou-se: enquanto no mundo grego o homem representava apenas o cidadão livre, grego, que participava ativamente da *polis*, com a ascensão de Roma, o status de cidadão deixa de ser privilégio do homem grego.⁷ A noção de humanidade foi estendida a todos, livres e escravos são todos homens, entretanto não há mais a possibilidade de influir na política, que se torna assunto alheio à maioria das pessoas (ABRÃO, 1999: 68/70).

O indivíduo da era helenística perde a segurança oferecida pelo espaço da *polis* e a impotência diante do destino torna-se um problema existencial que reclama resposta urgente e eficaz (LIMA VAZ, 2011: 142).

Diante do indivíduo da helenística, desamparado pela perda de credibilidade das crenças tradicionais, erguia-se como nova e temerosa divindade o impenetrável Destino, fatal em seus decretos (*Heimarmene*), implacável em sua dura necessidade (*Ananke*) e imprevisível em seu curso (*Tyche*) (LIMA VAZ, 2012: 146).

A solução ao problema ético criado pela barreira do destino será dada pelo Estoicismo, que resignadamente irá propor a aceitação do destino, da ordem universal. A resposta estoica consistiu em absorver a obscuridade do destino, conciliando determinismo e liberdade. O destino deixará de ser um enigma desconhecido, obscuro, para tornar-se o claro

⁷ O imperador Caracalla estendeu a cidadania romana a todos os homens livres do mundo romano em 212, tornando o direito de cidadania geral. Em contrapartida, aumentaram os poderes imperiais que tornaram os cidadãos meros súditos (FUNARI, 2003: 75).

caminho da razão. Caminho que será aceito serenamente e até com certa alegria interior pelo estoico, que segue o curso da natureza por ser ela seu guia (LIMA VAZ, 2012: 146-149).

O Estoicismo, cuja fonte inspiradora é a razão, será justamente a expressão filosófica do Império Romano, embora tenha origem nos conceitos filosóficos gregos.⁸ O formalismo estoico não possuía um critério concreto para estabelecer o que é verdadeiro ou bom, apenas no pensamento abstrato. O homem pode estar preso a correntes, mas ser livre em pensamento, e isto é suficiente. Basta para a filosofia estoica a liberdade de consciência de si, a liberdade no pensamento (SALGADO, 1986: 53).

“Essa liberdade abstrata que aparece nos indivíduos torna-os conseqüentemente iguais também abstratamente, como pessoas do direito, ou seja, como iguais perante a lei”. Cada ser humano constitui uma centelha da razão cósmica, isto é, o Deus do Estoicismo é causa do universo e forma também a essência da alma humana (SALGADO, 1986: 53/54).

3.1 Cícero

Cícero – 106 a 43 a.C. – foi um dos homens mais notórios do gênio romano e um dos mais distintos representantes do Estoicismo. A participação na política era, para ele, o primeiro dos deveres morais do homem, o que mostra sua posição oposta à dos epicuristas que apregoavam a abstenção da vida política (AMARAL, 1999: 135-137). Confiava na autoridade do Senado, na força da palavra e do direito, mais fortes do que as armas na solução dos problemas políticos (SALGADO, 2012: 171). Sua vida e a história de Roma estiveram sempre intimamente conectadas e, em sua trajetória política, Cícero lutou para manter a república que enfrentava inegável decadência. Como filósofo, o autor contribuiu para o desenvolvimento do direito, do humanismo e da ideia de liberdade.

O pensador foi capaz de reconhecer duas facetas da liberdade: a do cidadão (*libertas civium*), correspondente à liberdade individual, e a do povo (*libertas populi*), corresponde à possibilidade de o povo dirigir-se e criar suas próprias leis.⁹ Como esclarece o Professor Salgado:

⁸ Lima Vaz explica que as categorias fundamentais do Estoicismo são genuinamente gregas. O Estoicismo pode ser considerado, inclusive, uma resposta da filosofia grega à perda da independência e da importância política da *polis*, que foi capaz de penetrar, ao longo de seis séculos, todas as classes sociais e de alcançar todo o vasto espaço do mundo greco-romano (LIMA VAZ, 2012: 144-146).

⁹ A liberdade do povo seria semelhante à autonomia democrática concebida posteriormente por Rousseau, mas que para Cícero somente seria possível em uma república (SALGADO, 2012: 171).

“Não se trata simplesmente da liberdade da filosofia estoica, puramente interior, no trono ou nas correntes como dizia Epiteto, mas da liberdade jurídica, externa, criada pelos romanos no seu direito, por meio de três fundamentais institutos jurídicos do direito ocidental, que são: o direito de propriedade privada, pelo qual a liberdade se exerce no poder da vontade sobre a coisa, *erga omnes*; no livre arbítrio, pelo qual a pessoa de direito exerce a liberdade na decisão e na celebração de um contrato; e um dos mais importantes institutos do Direito Penal moderno, o *habeas corpus*, cuja origem é o *interdictum de homine libero exhibendi*, pelo qual o pretor determinava a exibição do homem livre que estivesse cerceado na sua liberdade, garantindo-lhe deslocar livremente o seu corpo.” (SALGADO, 2012: 171).

Cícero, portanto, demarcou peculiar diferença dos romanos frente aos gregos, que não conseguiram perceber esta face da liberdade individual (SALGADO, 2012: 172). Neste ponto, percebe-se que Constant ao voltar os olhos à Antiguidade não enxerga no nascimento do direito em Roma os primeiros passos para o desenvolvimento da liberdade individual e, até mesmo, para a sua proteção através de meios processuais. Para Straumann (2009: 57), a visão de Constant acerca da liberdade antiga adapta-se apenas ao conceito de liberdade dos gregos e provavelmente não resistiria a uma análise mais profunda da história das instituições romanas. É que as garantias legais da Roma antiga, como o direito de apelação do povo (*provocatio*) de decisões dos magistrados, eram consideradas baluartes para a preservação da liberdade.

A filosofia de Kant, por sua vez, aproxima-se do que iniciou Cícero, pois Kant concebeu também dois aspectos da liberdade: uma liberdade jurídica (ou externa) que é definida em relação ao outro e consiste no campo em que o homem pode agir sem ser perturbado pela ação dos outros; e a uma liberdade moral (ou interna) que é imposta pelo próprio homem que cria suas próprias leis e é definida em relação a si mesmo (BOBBIO, 1997: 58/61).

Após o século III a ética filosófica da grande tradição grega irá perder sua grande força de atração. O sentimento religioso começará a dominar os espíritos e a religião irá inspirar a filosofia, o modo de vida e as regras de conduta. O platonismo será retomado por Plotino – 205 a 270 d.C. –, pois sua filosofia pôde ajudar a responder às novas necessidades espirituais. Porém, durante o desenvolvimento do neoplatonismo e dos últimos anos da filosofia antiga, já estava em curso o processo de assimilação da tradição filosófica grega pela teologia cristã (LIMA VAZ, 2012: 158-162).

Neste caminho, enquanto o Estoicismo iria conceber uma compatibilidade entre liberdade e destino, aceitando serenamente o determinismo imposto pelo último, a teologia cristã, inicialmente, voltará os olhos ao dualismo platônico, para encontrar a liberdade do homem e a sua perfeição na graça divina.

4. Liberdade e escravidão na filosofia antiga

Por fim, não é possível deixar de comentar a contundente crítica à Antiguidade que sempre conviveu com a escravidão, motivo pelo qual apenas é possível falar em liberdade quando tratamos do homem livre que detinha a efetiva condição de cidadão. Quando observamos os números a realidade antiga se mostra até mesmo assustadora. Por exemplo, estima-se que Atenas por volta de 430 a.C. possuía cerca de 300 mil habitantes, dos quais de 30 a 40 mil eram cidadãos e entre 100 a 150 mil eram escravos. Este expressivo número justifica porque alguns autores consideram Atenas uma democracia escravagista e outros pontuam que não houve propriamente democracia na Grécia Antiga (SOUZA, 2006: 39/41).

Para Constant, o conceito de liberdade dos antigos, sequer poderia ser separado da escravidão, vez que o cidadão não teria tempo para deliberar na praça pública se a subsistência do Estado não fosse sustentada pela mão de obra escrava (CONSTANT, 1985).

Aristóteles, por exemplo, ao considerar o homem como “animal político”, exclui todos aqueles que não gozam plenamente dos direitos políticos e não participam da administração da Cidade. Exclui os colonos e os camponeses do conceito de cidadão e os escravos de qualquer humanidade. Os escravos, por natureza, são meros instrumentos para a produção de objetos e bens de uso, carentes de qualquer cidadania e obviamente não livres. Os homens livres que não possuem tempo para participar da administração da coisa pública tampouco são considerados cidadãos (ANTISERI; REALE, 2007: 218-222).

Seu conceito sobre a justiça distributiva, dentro da sociedade escravocrata grega, padeceu, assim, de insuperável contradição. O escravo era considerado, por sua natureza, inferior ao seu senhor (salvo se se tratasse de homem grego submetido à escravidão). É a própria natureza inferior do homem que fundamentava a escravidão e não uma mera convenção. Nesse cenário, o conceito de igualdade permaneceu abstrato, formal e vago, prestando-se a diferentes formas de distribuição (SALGADO, 1986: 51). Será Kant quem posteriormente auxiliará a superar as contradições da filosofia antiga aristotélica, pois:

(...) introduzirá um elemento fundamental para levantar a contradição entre o cidadão e o homem em geral, atribuindo a todo ser racional a liberdade como dado essencial a priori, que não pôde ser levado às últimas consequências por Aristóteles, por entender a liberdade pelo modelo empírico de seu tempo (SALGADO, 1986: 51).

Entretanto, ainda na Antiguidade, a definição de liberdade da filosofia estoica permitiu considerar a escravidão como algo que não era inerente ao homem ou uma qualidade

intrínseca de certos homens. A ideia de liberdade desenvolvida no Estoicismo propiciou uma definição mais lúcida da escravidão que a definição grega, vez que a escravidão deixou de ser algo natural. O homem preso a correntes também é livre, desde que seja livre em pensamento (SALGADO, 1986: 53).

5. Considerações finais

Na renomada conferência *Da Liberdade dos Antigos comparada à dos Modernos* (1819), Benjamin Constant distinguiu a liberdade dos antigos (em que inclui gregos e romanos) da liberdade dos modernos. A liberdade para os antigos significava ter o direito de participar coletiva, porém diretamente, da vida política e das decisões da *polis*. O que identificava o homem livre era, portanto, a participação ativa e constante do poder coletivo. Os antigos, portanto, não admitiam a liberdade na esfera privada e submetiam-se à autoridade do todo. Não valorizam a liberdade negativa, que Constant chama de liberdade dos modernos, isto é, a liberdade como direito de fazer tudo o que não é proibido, sem que o Estado intervenha em questões privadas.

Entretanto, ainda na Antiguidade, o desenvolvimento do direito romano, ao introduzir a ideia de igualdade e ao conferir ao cidadão instrumentos para garantir sua liberdade, propiciou os fundamentos da liberdade individual, desenvolvidos ao longo da história até a concepção moderna. Talvez a a visão de Constant acerca da liberdade antiga possa se adaptar ao conceito de liberdade dos gregos, mas, por outro lado, é possível ver nas instituições políticas de Roma, assim como em suas garantias processuais, o caminho para a garantia e preservação da liberdade dos indivíduos.

Além disso, ainda na Grécia antiga, é possível notar que Sócrates percebeu o valor da autonomia do homem e que Platão foi capaz de visualizar a importância das regras aceitas livremente pelos indivíduos. Ambos adiantaram, portanto, a ideia de liberdade destacada tanto por Rousseau como por Kant como verdadeira liberdade dentro do convívio em sociedade: a liberdade civil ou autonomia.

Aristóteles, por sua vez, preocupou-se com responsabilidade do homem diante de seus atos e, para tanto, esclareceu o que poderia ser compreendido como ato voluntário, um ato interno que deve ser praticado com conhecimento pleno das circunstâncias que o envolvem (SALGADO, 1986: 39/49). Dessa maneira, forneceu as ferramentas para a definição da ação livre e os elementos fundamentais da atividade moral. Mais além, como

explica Coelho, conferiu ao homem a capacidade de dispor de si mesmo (COELHO, 2012: 28-33).

Assim, embora os filósofos da Antiguidade não tenham sido capazes de desenvolver uma teoria da liberdade como a proposta pelos filósofos da Modernidade, como autonomia (capacidade de criar as próprias leis) e como liberdade individual (capacidade de fazer tudo o que não é proibido), desenvolveram os pilares iniciais para a ideia de liberdade que são ainda hoje intensamente debatidos.

6. Referências bibliográficas

ABRÃO, Bernadette Siqueira. *História da Filosofia / Coleção Os Pensadores*. São Paulo: Nova Cultural, 1999.

ALVES, José Carlos Moreira. *Direito romano*. 14ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

AMARAL, Diogo Freitas do. *História das Ideias Políticas*. Vol. 1 – reimp. Coimbra: Livraria Almedina, 1999.

ARISTOTELES. *The Nicomachean ethics*. [trad. e introd. David Ross] – Revised ed. – (The world's classics). New York: Oxford University Press, 1984.

BOBBIO, Norberto. *Direito e Estado no pensamento de Emanuel Kant*. Trad. Alfredo Fait. – 4ª, ed –. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1997.

COELHO, Nuno M. M. S. *Sensatez como modelo do pensamento jurídico em Aristóteles*. – 1. ed. – São Paulo: Rideel, 2012.

CONSTANT, Benjamin. Da Liberdade dos Antigos comparada à dos modernos. *Revista Filosofia Política* nº. 2, 1985.

FUNARI, Pedro Paulo. A cidadania entre os romanos. In: PINSKY, Jaime; PINSKY, Carla Basanezi (orgs.) *História da cidadania*. 2ª ed. São Paulo: Contexto, 2003.

GAZOLLA, Rachel. Reflexões ético-políticas sobre as raízes da noção de liberdade na filosofia grega antiga. *Boletim do CPA*, Campinas, n. 2, jul./dez. 1996.

HIRSCHBERGER, Johannes. *História da Filosofia na Antiguidade*. [trad. e pref. Alexandre Correia] – 2ª ed. rev. e aument. –. São Paulo: Editora Herder, 1965.

KANT, Immanuel. *Crítica da Razão Pura*. [trad. Valério Rohden e Udo Balduur Moosburger] 5ª ed. – São Paulo: Nova Cultural - Coleção Os Pensadores, 1999.

LIMA VAZ, Henrique Cláudio de. *Escritos de Filosofia IV: Introdução à Ética Filosófica*, 1. – 6ª ed. – São Paulo: Loyola, 2012.

_____. Escritos de Filosofia VIII: Platonica. São Paulo: Loyola, 2011.

LIXA, Ivone F. Morcilo. O Sentido da Política em Platão e Aristóteles. In: *Introdução à história do pensamento político* / Antônio Carlos Wolkmer (org.). Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

PLATÃO. *Laws*. Traduzido por B. Jowett. Project Gutenberg EBook, 2008. Available in: <<<http://www.gutenberg.org>>>, consulted in: 28/09/2013

_____. *The Republic*. Traduzido por B. Jowett. Project Gutenberg EBook, 2008. Available in: <<<http://www.gutenberg.org>>>, consulted in 23/09/2013.

REALE, Giovanni. ANTISERI, Dario. *História da Filosofia: Filosofia Pagã Antiga*. v. 1. trad. Ivo Storniolo. – 3ª ed. – São Paulo: Paulus, 2007.

RENAUT, Alain. *O indivíduo – Reflexão acerca da filosofia do sujeito*. [trad. Elena Gaidano] – 2ª ed. – Rio de Janeiro: DIFEL, 2004.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. *O Contrato Social e outros escritos*. [trad. Rolando Roque da Silva] – Editora Cultrix: São Paulo, s/d.

SANTA BÁRBARA, Maria Leonor. A guerra numa sociedade democrática em crise: Atenas no final do Séc. V a. C. In: *Revista da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas*, n. 16, Lisboa, Edições Colibri: 2003.

SALGADO, Joaquim Carlos. *A idéia de Justiça em Kant*. Belo Horizonte: UFMG, 1986.

_____. O humanismo de Cícero: a unidade da filosofia e da vida política e jurídica. In: *Revista Brasileira de Estudos Políticos*, Série “Estudos Sociais e Políticos”, Edição Comemorativa dos 120 anos da Faculdade de Direito da UFMG (1892 - 2012), n. 40, 2012. p. 157-159.

SOUZA, Raquel. O Direito Grego Antigo. In: *Fundamentos de História do Direito*. Antonio Carlos Wolkmer, organizador. - 3. ed. 2.tir. rev. e ampl. - Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

STRAUMANN, Benjamin. Is Modern Liberty Ancient? Roman Remedies and Natural Rights in Hugo Grotiou’s Early Works on Natural Law. *Law and History Review*. Vol. 27. n. 1. Primavera, 2009.